

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

***“EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
PREVISTOS NOS PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA RISCOS DE
INCÊNDIO – COMPLEXO SOCIAL E HOSPITAL”***

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

Referência interna: PRCO022018

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE *“EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PREVISTOS NOS PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA RISCOS DE INCÊNDIO – COMPLEXO SOCIAL E HOSPITAL”*

Referência do Procedimento: PRCO022018

“.....”

1. Entidade Adjudicante

- 1.1. A entidade adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Portimão, instituição particular de solidariedade social, com o NIPC 501 226 320, com sede no Edifício e Colégio de São Francisco Xavier, sito na Alameda da Praça da República, em Portimão. (de ora em diante, e para efeitos do presente procedimento, abreviadamente designado por “**Misericórdia de Portimão**” ou “**Entidade Adjudicante**”)

1.2. Contactos:

Morada: Av. São João de Deus - Parque de Saúde, 8500-508 Portimão

Telefone: 282430040

Telefax: 282430049;

Endereço de correio eletrónico: concursos@scmportimao.pt

- 1.3. Horário de Funcionamento: Dias úteis: das 9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30.

2. Objeto do contrato a celebrar

- 2.1 O presente procedimento de concurso público tem por objeto a celebração de um contrato de empreitada tendo em vista a execução de trabalhos de construção civil e de outros trabalhos para a execução dos projetos de segurança contra riscos de incêndio nos (i) edifícios do complexo social “Coca Maravilhas” onde funcionam um jardim-de-infância e um lar de idosos e nos (ii) edifícios do Hospital e seus anexos (composto por

um edifício central e 5 edifícios anexos: sala de estudos acompanhados, pavilhão, portaria, arrumos materiais de construção e capela.” (designada por “*Empreitada de execução de trabalhos de construção civil e outros trabalhos previstos nos projetos de segurança contra riscos de incêndio – Complexo Social e Hospital*”, de ora em diante “**Empreitada**”) a celebrar de acordo com as especificações descritas no **Caderno de Encargos** que se encontra anexo ao presente Programa do Procedimento como **Anexo F**.

- 2.2** De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos, adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L340, de 16.12.2002, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003 da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L329, de 17.12.2003, pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L74, de 15.03.2008, e pelo Regulamento (CE) n.º 596/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L188, de 18.07.2009, o objeto do presente procedimento tem a seguinte classificação CPV:

45200000-9 -Obras de construção total ou parcial e de engenharia civil

45343000-3 Instalação de equipamento para prevenção de incêndios;

45343200-5 Instalação de equipamento de combate a incêndios;

45343210-8 Instalações de CO2 para combate a incêndios;

50413100-4 Serviços de reparação e manutenção de equipamento para deteção de gás;

50413200-5 Serviços de reparação e manutenção de equipamento de combate a incêndios;

33253110-2 Detetores de gás;

33253120-5 Detetores de fumos;

33262300-7 Equipamento para deteção de gás;

50413100-4 Serviços de reparação e manutenção de equipamento para deteção de gás.

3. Decisão de contratar

A decisão de contratar e de iniciar o presente procedimento de concurso público, autorizando a despesa, escolhendo o procedimento e aprovando as respetivas peças foi tomada por deliberação da Mesa Administrativa da Misericórdia de Portimão, o qual constitui o órgão competente para a decisão de contratar, tomada em reunião de 22 de maio de 2018.

4. Consulta das peças do procedimento

As peças do procedimento encontram-se disponíveis para descarga, a título gratuito, na plataforma eletrónica com o seguinte endereço eletrónico: <https://www.acingov.pt>

5. Fundamento de escolha do procedimento

O presente procedimento de concurso público sem publicidade internacional foi adotado ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (de ora em diante designado apenas por “CCP”).

6. Composição do Júri

6.1. O presente procedimento é conduzido por um Júri, constituído por três membros efetivos e dois suplentes, com a seguinte composição:

- a) David Luís Malha Franco, na qualidade de presidente;
- b) João Francisco Viçoso Amado, na qualidade de vogal, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
- c) José Luís Albano Espírito Santo na qualidade de vogal;
- d) Mónica Filipa Várzea Afonso, na qualidade de primeira suplente;
- e) Maria Cesaltina Gonçalves, na qualidade de segunda suplente.

6.2. Nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, consideram-se delegados no júri todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar previstas no CCP, com exceção das mencionadas na referida norma.

- 6.3.** Quando considerar conveniente, o júri poderá, ao abrigo da delegação de competências prevista no número anterior, designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 68.º.

7. Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do presente procedimento são da competência do júri.

8. Esclarecimentos, erros e omissões, retificações e alterações das peças do procedimento

- 8.1** Os esclarecimentos devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, para a plataforma eletrónica referida no ponto 4. do presente Programa do Procedimento, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 8.2** No prazo referido no número anterior, os interessados deverão, igualmente, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento.
- 8.3** Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento e a pronúncia sobre os erros e omissões identificados nos termos do número anterior serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica referida no ponto 4. do presente Programa do Procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 8.4** O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior, ou até ao final do prazo para entrega das propostas, caso em que se aplicará o disposto no artigo 64.º do CCP.
- 8.5** Em qualquer caso, o órgão competente para a decisão de contratar, por sua iniciativa ou mediante proposta do júri, tem a faculdade de suspender o prazo para apresentação de propostas, caso tal se repute necessário para a análise dos pedidos de esclarecimento e/ou da lista de erros e omissões, designadamente, para evitar os efeitos identificados na parte final da alínea b), do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

- 8.6** Os esclarecimentos, retificações e os termos de suprimento dos erros ou omissões aceites, fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

9. Visita ao local

- 9.1.** Os interessados poderão visitar, em qualquer momento, a expensas suas, os locais onde se irão realizar os trabalhos, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis para a melhor elaboração das suas propostas.
- 9.2.** Para efeitos do disposto no número anterior, os interessados deverão solicitar a referida visita por escrito, através da plataforma eletrónica identificada no ponto 4 do presente Programa, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 9.3.** As visitas serão organizadas durante o segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, em data a acertar com todos e cada um dos interessados que tenham solicitado a visita acompanhada.

10. Concorrentes

- 10.1.** Podem apresentar proposta no presente procedimento todas as pessoas individuais ou pessoas coletivas que não se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, de cujo objeto social conste a atividade de construção e a realização de trabalhos de tipologia análoga aos que são objeto do presente procedimento, que possuam as habilitações previstas no ponto 21.1, al. f) e al. g), sem prejuízo da possibilidade de recorrer a subcontratados para efeitos de habilitação, e que cumpram todos os requisitos do Programa do concurso e do Caderno de Encargos.
- 10.2.** É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual, após a adjudicação, mas antes da celebração do contrato, deverá assumir a forma jurídica de consórcio externo.
- 10.3.** No caso em que algum concorrente se encontre em alguma (ou várias) das situações de impedimento previstas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, e pretenda demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato a não afetação dos

interesses que justificam aqueles impedimentos, deverão assinar o **Anexo A** ao presente Programa do Procedimento sob reserva, indicando concretamente a(s) alínea(s) dos impedimentos que se verificam em relação ao concorrente ou a algum dos membros do agrupamento, se for o caso, devendo, ainda, o concorrente apresentar um documento anexo ao Anexo A de onde conste tal demonstração de idoneidade nos termos do n.º 2 do artigo 55.º-A do CCP.

11. Documentos da proposta

11.1. A proposta é obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada nos termos do modelo anexo ao presente Programa do Procedimento identificado como **Anexo A** e, se for o caso, o documento a que se refere a parte final do número 10.3 do presente Programa do Procedimento.
- b) Declaração do concorrente contendo a proposta de preço contratual global, elaborada de acordo com a minuta constante do **Anexo B** ao presente Programa do Procedimento;
- c) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no Caderno de Encargos e com a indicação preço global contratual proposto para a realização de todos os trabalhos da Empreitada;
- d) Documentos contendo o plano de trabalhos (PT) proposto, tal como definido no artigo 361.º do CCP, que deverá ser elaborado, com respeito ao prazo de execução da obra, considerando a sequência e prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas.

O PT deverá conter um planeamento com periodicidade diária, definindo com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho que constituem a empreitada, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação

O PT deverá, igualmente, indicar quais os rendimentos diários, ter em consideração as eventuais particularidades e condicionantes, devendo expressar os períodos de menor rendimento ou de eventual suspensão;

Na elaboração do plano de trabalhos o concorrente deverá prever e antecipar as eventuais perturbações que a obra possa causar nos serviços que continuarão a ser desenvolvidos no local da obra pela Entidade Adjudicante, devendo, nesse caso, estabelecer medidas de minimização de tais perturbações e prejuízos, bem como, prever as perturbações que a necessidade de continuar a prestação dos serviços poderá causar na obra e no normal e regular decurso dos trabalhos;

Na elaboração do plano de trabalhos, o concorrente deverá assegurar que os elementos finais do mesmo tenham uma expressão gráfica perfeitamente elucidativa das quantidades de equipamento e da dimensão dos grupos de trabalho, devendo ainda expressar com clareza as atividades críticas e a folga das atividades não críticas da obra, bem como mencionar as quantidades totais de cada espécie de trabalho e produções diárias.

- e) Documento contendo o cronograma financeiro e o plano de pagamentos, o qual deverá conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pela Misericórdia de Portimão, de acordo com o plano de trabalhos proposto (PP) proposto;
- f) Documento contendo o plano de mão-de-obra (PMO), com indicação das quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária à execução da empreitada, em cada unidade de tempo, bem como os respetivos custos horários;

O PMO deverá ser decomposto em duas partes:

- i) Plano geral de mão de obra - com indicação das distintas categorias profissionais, respetivo escalonamento temporal e número médio de homens/dia;
- ii) Plano discriminado de mão de obra - evidenciando a composição e estrutura das equipas de trabalho, com afetação por atividade e por frentes de trabalho, respetivo escalonamento temporal e rendimentos esperados;

- g) Documento contendo o plano de equipamentos (PE), com indicação das quantidades e a natureza do equipamento necessário à execução da empreitada, em cada unidade de tempo, bem como os respetivos custos horários, indicação da propriedade (se próprio, aluguer ou subempreitada) e ano do equipamento;

O PE deverá ser decomposto em duas partes:

- i) Plano geral de equipamento, com indicação da quantidade, tipo e identificação (marca/n.º de série, ano de fabrico, ano de aquisição) das distintas máquinas e equipamento, bem como do local onde se encontram imobilizados ou em serviço, do seu estado de conservação e o respetivo escalonamento temporal;
- ii) Plano discriminado de equipamento, evidenciando a afetação das máquinas e equipamento por equipas e atividades, e por frentes de trabalho, com o respetivo escalonamento temporal, bem como os rendimentos e taxa de ocupação.
- h) Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra e do Estaleiro (MD), onde o concorrente especificará todos os aspetos técnicos da obra, expressando inequivocamente os que considera essenciais à realização da obra, e apresentará pormenorizadamente os materiais e equipamentos que se compromete colocar em obra, no sentido de ser possível avaliar a sua adequação ao especificado no projeto;
- i) Identificação dos equipamentos concretamente afetos à segurança de incêndios apresentando, em relação a eles, os seguintes relatórios e/ou certificados:
- i.
- Certificados de conformidade com as seguintes normas, consoante o tipo de equipamento em causa:
 - NP EN 54 «Sistemas de deteção e alarme de incêndio», para a generalidade dos equipamentos de deteção e alarme de incêndio;
 - EN 54 *Fire detection and fire alarm systems*;
 - NP EN 671 «Sistemas armados com mangueiras» (carreteis);
 - EN 12094-2:2003 «Sistemas fixos de extinção automática de incêndios por agente extintor diferente de água»;
 - EN 12101-1:2005 «Sistemas de controlo de fumos e de calor»;
 - EN 14604 «Dispositivos de alarme de fumo»;

- EN 14384:2005 «Hidrantes exteriores»;
- EN 15650:2005 «Ventilação de edifícios – registos corta-fogo».

ou, em alternativa,

- ii. certificados ou relatórios de todos os testes ou ensaios identificados nas normas referidas na alínea anterior realizados e certificados por organismos externos de avaliação de conformidade devidamente credenciados e reconhecidos;

ou, em alternativa,

- iii. certificados ou relatórios de testes e ensaios, realizados e certificados por organismos externos devidamente credenciados e reconhecidos, que demonstrem cabalmente que as soluções apresentadas na proposta satisfazem, de modo equivalente, as especificações contidas nas normas identificadas na subalínea i., da alínea i) do ponto 11.1;

- j) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no Caderno de Encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

- k) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à sua proposta,

11.2. Nos termos do artigo 60.º do CCP, os preços constantes da proposta serão indicados em algarismos e não incluirão o IVA. Quando estes preços forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecerão, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

11.3. No caso de existir divergência entre o preço global proposto no documento referido na alínea b) do presente ponto 11. (seja na sua versão em algarismos, por extenso ou ambas) e a soma dos preços parciais indicados no documento referido na alínea c) do presente ponto 11., considerar-se-á, para efeitos de atributo da proposta, o valor correspondente ao resultado da soma dos preços parciais.

11.4. Nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do CCP, o concorrente deverá indicar na sua proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações. No caso de agrupamento de concorrentes e/ou de recurso a

subcontratados, a proposta deverá discriminar os preços parciais dos trabalhos que cada um dos membros do agrupamento e cada subcontratado se propõe executar.

12. Idioma da proposta

- 12.1** Sem prejuízo do disposto no ponto 12.2. seguinte, todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo os documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 57.º do CCP e os documentos constantes da alínea i) do ponto 11.1., os quais poderão ser redigidos em língua inglesa, francesa e espanhola.
- 12.2** No caso em que o concorrente apresente algum ou alguns documentos total ou parcialmente redigidos em língua estrangeira, que não correspondam aos documentos referidos na parte final do ponto anterior, os mesmos deverão ser obrigatoriamente acompanhados de tradução para a língua portuguesa, a qual prevalecerá, em qualquer caso, sobre a redação original.

13. Modo de apresentação da proposta

- 13.1.** A proposta é apresentada diretamente na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, devendo cumprir com todas as formalidades consagradas nos números seguintes, bem como as referidas na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.
- 13.2.** Os documentos da proposta deverão ser todos eles assinados individualmente mediante a aposição, em cada um dos documentos da proposta, de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.
- 13.3.** Os certificados qualificados de assinatura eletrónica referidos no número anterior deverão ser certificados próprios dos concorrentes ou dos seus representantes legais.
- 13.4.** Para efeitos do disposto nos números anteriores, e salvo se os documentos da proposta forem assinados por aposição de assinatura eletrónica qualificada que permita certificar a qualidade e poderes de representação do signatário, a proposta deverá ser ainda acompanhada:
- a) De termo de reconhecimento de assinatura(s) com menções especiais à qualidade e poderes do signatário ou signatários para obrigar o concorrente, lavrado por entidade com competência legal para o efeito; ou, **em alternativa**,

b) De documentos oficiais que, nos termos da lei, permitam aferir da respetiva qualidade e suficiência de poderes para a prática do ato em representação do concorrente.

14. Proposta com variantes

14.1. Não são admissíveis propostas variantes, pelo que será excluída a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do Contrato a celebrar, contenha atributos ou termos ou condições que digam respeito a condições contratuais não previstas pelo Caderno de Encargos, que se encontre em desconformidade com, ou altere, os parâmetros base, as especificações ou os termos e condições dele constantes e / ou que contenha condições.

14.2. No caso de ser apresentada uma proposta base e uma ou várias variantes, o júri deverá propor, apenas, a exclusão da(s) proposta(s) variante(s).

15. Prazo para apresentação da proposta

As propostas deverão ser apresentadas até às 23:59:59 do 21º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação em Diário da República.

16. Prazo da obrigação de manutenção da proposta

16.1. O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data limite para a sua apresentação.

16.2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado por iguais períodos, caso o concorrente não se oponha a tal prorrogação dentro do termo inicial ou das suas prorrogações.

17. Preço base

O preço total global não poderá, sob pena de exclusão, exceder o montante de € 440 000,00 (quatrocentos e quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

18. Negociações

No âmbito do presente procedimento não existirá uma fase de negociação de propostas.

19. Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, devendo a avaliação de propostas ser efetuada de acordo com o modelo constante do **Anexo E** ao presente Programa do Procedimento.

20. Caução

20.1. O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do preço contratual, salvo se o preço da proposta for considerado anormalmente baixo, caso em que a caução é de 10% do preço contratual, devendo ser prestada mediante depósito em dinheiro, garantia bancária autónoma à primeira solicitação (*on first demand*) ou seguro-caução.

20.2. No caso de caução prestada mediante garantia bancária, esta deverá ser emitida por um estabelecimento bancário legalmente autorizado, em termos iguais ou, pelo menos, idênticos aos do modelo constante do **Anexo C** ao presente Programa do Procedimento, que dele fazem parte integrante, devendo, em qualquer caso, expressamente consagrar, designadamente, que:

- a)** O estabelecimento bancário garante, sem quaisquer reservas e incondicionalmente, fazer a entrega à Misericórdia de Portimão de todas e quaisquer importâncias, até ao limite do valor da caução, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que seja interpelado pela mesma para esse efeito, mediante simples notificação escrita, sem necessidade de qualquer justificação ou fundamentação por parte da Misericórdia de Portimão;
- b)** Findo o prazo estipulado na alínea anterior sem que o pagamento seja realizado pelo estabelecimento bancário, serão devidos juros de mora, contados à taxa legal supletiva relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, nos termos do §5 do artigo 102.º do Código Comercial, sem prejuízo da faculdade de execução imediata da dívida assumida por aquele;
- c)** O estabelecimento bancário não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s) ou invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato no âmbito do presente

procedimento, ou com as obrigações daí emergentes, sendo-lhe igualmente vedado opor à Misericórdia de Portimão quaisquer reservas ou meios de defesa de que se possa valer face ao(s) garantido(s) ou de que este(s) se possa(m) valer face ao garante;

- d)** A garantia não poderá, em qualquer circunstância, ser denunciada, permanecendo válida até ao final do prazo de garantia fixado no contrato e até que a Misericórdia de Portimão autorize, expressamente e por escrito, o seu cancelamento;
- e)** A garantia não poderá, em qualquer circunstância, ser anulada ou alterada sem o consentimento expreso, por escrito, da Misericórdia de Portimão, independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

20.3. No caso de caução mediante seguro-caução, é exigida a apresentação de uma apólice subscrita perante uma entidade legalmente autorizada a realizar este tipo de seguro, devendo tal apólice consagrar os exatos termos referidos nas alíneas a) a e) da cláusula 20.2 anterior.

20.4. A caução deverá ser prestada no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob pena de caducidade da adjudicação.

20.5. A Misericórdia não exigirá caução ao Adjudicatário no caso de este apresentar, no prazo de 10 (dez) dias referido no número anterior, seguro de execução do contrato a celebrar emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o Adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essas entidades apresentem documento comprovativo de que possuem sede ou sucursal em Estado Membro da União Europeia, emitido por entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária.

21. Documentos de habilitação

21.1 No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve apresentar, os seguintes documentos de habilitação, nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, bem como do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, e, ainda, na Portaria n.º 773/2009, de 21 de julho, conforme previsto no artigo 23.º do Decreto-lei n.º 220/2008:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP e que consta do **Anexo D** ao presente Programa do Procedimento, assinada pelo Adjudicatário de acordo com o estipulado nos anteriores números 13.1, 13.2. e 13.3;
- b) Certidão do registo comercial com todas as inscrições em vigor, ou indicação do código de acesso para consulta online da certidão permanente, destinada a comprovar o objeto social e a identidade dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, salvo se o código da certidão permanente já tiver sido indicado com a proposta para efeitos do disposto no ponto 13.4. b) do presente Programa do Procedimento e a certidão ainda se encontre válida;
- c) Documento(s) comprovativo(s) de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP [certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contrato público, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência];
- d) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- f) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, a saber:
 - A Subcategoria 9ª Infraestruturas de telecomunicações da 4.ª Categoria - Instalações Eléctricas e mecânicas, da classe correspondente ao preço constante da proposta;
 - A Subcategoria 10ª Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção da 4.ª Categoria - Instalações Eléctricas e mecânicas, da classe correspondente ao preço constante da proposta;
- g) Documento comprovativo do registo Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) enquanto entidade autorizada a exercer a atividade de instalação e manutenção de equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio.

- 21.2** Para efeitos de comprovação das habilitações referidas na alínea f) do ponto 21.1. anterior, o adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- 21.3** A titularidade dos alvarás e certificados referidos no número anterior é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I. P.
- 21.4** O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do certificado referidos nos números anteriores deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
- 21.5** Os documentos a que se refere o número anterior não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.
- 21.6** Para efeitos de comprovação da habilitação referida na alínea g) do ponto 21.1., o adjudicatário pode socorrer-se do registo de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes, e que são identificados na proposta nos termos do ponto 11.4. do presente Procedimento.
- 21.7** No caso de agrupamentos de concorrentes, a habilitação referida na alínea g) do ponto 21.1. será apenas exigida ao membro ou membros do agrupamento que, nos termos da proposta e do documento a que se refere o ponto 11.4., irão executar os trabalhos que exijam tal habilitação.

- 21.8** No caso de o adjudicatário, membro de um agrupamento adjudicatário ou subcontratado forem nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, pode apresentar, em substituição do documento a que se refere a alínea g) do ponto 21.1., uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.
- 21.9** A Misericórdia de Portimão concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.
- 21.10** Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário deverão, obrigatoriamente, ser redigidos em língua portuguesa, ou, no caso de se encontrarem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente certificada nos termos da lei nacional, prevalecendo, em qualquer caso, a versão portuguesa.
- 21.11** No caso de indicar subcontratados na sua proposta, o Adjudicatário deverá entregar os documentos de habilitação previstos nas alíneas a) a e) do ponto 21.1. em relação a todos eles e, bem assim, os da alínea f) e g) em relação aos que se comprometam a executar os trabalhos que exijam tais habilitações.
- 21.12** O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos apresentados na plataforma, designadamente, em caso de dúvidas sobre o seu conteúdo ou autenticidade.

22. Idioma dos documentos de habilitação

- 22.1** Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 22.2** Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

23. Apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos

Caso o adjudicatário seja um agrupamento de concorrentes, todos os seus membros que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I. P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o seu preço global, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma Subcategoria 10ª Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção da 4.ª Categoria - Instalações Eléctricas e mecânicas, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

24. Celebração do Contrato

O Contrato será reduzido a escrito em data conveniente para as Partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da aceitação da minuta pelo Adjudicatário, desde que tenham sido apresentados todos os documentos de habilitação exigidos e, se for o caso, cumprido o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, se aplicável.

25. Legislação aplicável

Naquilo que não se encontrar previsto no presente Programa do Procedimento, aplica-se o regime estabelecido no CCP, na sua redação atualmente em vigor, e respetiva regulamentação.

Anexos:

Anexo A – Minuta da declaração de aceitação do Caderno de Encargos;

Anexo B – Minuta da declaração do concorrente contendo a proposta de preço contratual;

Anexo C - Minuta de caução;

Anexo D - Declaração conforme o Anexo II do CCP;

Anexo E – Modelo de avaliação de propostas

Anexo F – Caderno de Encargos:

Cláusulas Gerais (Jurídicas)

**Caderno de encargos relativo à execução do projeto SCIE aprovado do
Complexo Social**

1. Introdução;
2. Condições técnicas gerais;
3. Não conformidades
4. Medições e estimativa orçamental
5. Características dos materiais
6. Execução dos trabalhos
7. Diversos
8. Peças desenhadas

**Caderno de encargos relativo à execução do projeto SCIE aprovado do
Parque de Saúde (Hospital)**

1. Introdução;
2. Condições técnicas gerais;
3. Não conformidades
4. Medições e estimativa orçamental
5. Características dos materiais
6. Execução dos trabalhos
7. Diversos
8. Peças desenhadas

Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

Plano de Segurança e Saúde

Anexo A

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e o ponto 11.1 a) do Presente Programa do Procedimento]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público para a celebração de contrato de *Empreitada de execução de trabalhos de construção civil e outros trabalhos previstos nos projetos de segurança contra riscos de incêndio – Complexo Social e Hospital*, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo B

[a que se refere o ponto 11.1 b) do Presente Programa do Procedimento]

F ... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará de Construção (ou, se for esse o caso, do título de registo), (indicar número), na subcategoria e categoria, na classe (indicar subcategorias, categorias e classes do alvará), tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público para a celebração de contrato de *Empreitada de execução de trabalhos de construção civil e outros trabalhos previstos nos projetos de segurança contra riscos de incêndio – Complexo Social e Hospital*, declara que se obriga executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço global de (por extenso e por algarismos), que não inclui o IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Data ...

Assinatura ...

Anexo C

[Modelo de garantia bancária / seguro-caução a que se refere o ponto 20.2. do Presente Programa do Procedimento]

Em nome e a pedido de ... (identificação completa do Adjudicatário) ..., vem o(a) ... (identificação completa da instituição garante) ..., pelo presente documento, prestar, a favor de Santa Casa da Misericórdia de Portimão, instituição particular de solidariedade social, com o NIPC 501 226 320, com sede no Edifício e Colégio de São Francisco Xavier, sito na Alameda da Praça da República, em Portimão (doravante também designada apenas por Beneficiária), uma garantia bancária autónoma, à primeira solicitação / seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de ... (por algarismos e por extenso) ..., destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do ... procedimento de concurso público para a celebração de contrato de *Empreitada de execução de trabalhos de construção civil e outros trabalhos previstos nos projetos de segurança contra riscos de incêndio – Complexo Social e Hospital*, nos termos dos n.ºs 6 e 8 / 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% (cinco por cento) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, obrigando-se o banco / companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, sem quaisquer reservas e incondicionalmente, a fazer a entrega à Beneficiária de todas e quaisquer importâncias, até ao limite da garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que seja interpelado pela mesma para esse efeito, mediante simples notificação escrita, sem necessidade de qualquer justificação ou fundamentação por parte da Beneficiária.

Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior sem que o pagamento seja realizado pelo banco / companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, serão devidos juros de mora, contados à taxa legal supletiva relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, nos termos do §5 do artigo 102.º do Código Comercial, acrescida de 9% (nove pontos percentuais), sem prejuízo da faculdade de execução imediata da dívida assumida por aquele.

Fica bem assente que o banco / companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s) ou invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato no âmbito do procedimento acima identificado, ou com as obrigações daí emergentes, sendo-lhe igualmente vedado opor à Beneficiária quaisquer

reservas ou meios de defesa de que se possa valer face ao(s) garantido(s) ou de que este(s) se possa(m) valer face ao garante.

A presente garantia não pode, em qualquer circunstância, ser denunciada, permanecendo válida até que a Beneficiária autorize, expressamente e por escrito, a sua libertação, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento expresso, por escrito, daquela, independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

... (local), ... (data), ...[assinatura].

Anexo D

[a que se refere a alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e o ponto 21.1, alínea a) do Presente Programa do Procedimento]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de concurso público para a celebração de contrato de *Empreitada de execução de trabalhos de construção civil e outros trabalhos previstos nos projetos de segurança contra riscos de incêndio – Complexo Social e Hospital*, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO E

Modelo de Avaliação de Propostas

(a que se refere o ponto 19.1 do Programa do Procedimento)

1. Os fatores e subfatores de avaliação e respetivas ponderações são os seguintes:

FACTOR	SUBFACTOR	PONDERAÇÃO	
Preço da Proposta (P)		100%	50%
Valia Técnica da Proposta (VTP)	Plano de Trabalhos (PT)	20%	50%
	Plano de Mão-de-Obra (PMO)	15%	
	Plano de Equipamento (PE)	15%	
	Memória Descritiva (MD)	50%	

2. A pontuação final (“Pf”), que corresponde à pontuação global de cada proposta, é o resultado obtido da soma das pontuações parciais obtidas nos fatores Preço (P) e Valia Técnica da Proposta (VTP), após multiplicação pelos respetivos coeficientes de ponderação, conforme a seguinte fórmula:

$$Pf = P \times 0,50 + VTP \times 0,50$$

3. O Fator Preço da Proposta (P) será avaliado em função do valor proposto pelo concorrente, mediante a seguinte fórmula (a pontuação obtida terá duas casas decimais):

$$P = 10 - \frac{Vi}{PB} \times 10$$

em que:

P – Pontuação do fator “Preço”

Vi – Atributo preço constante da proposta do concorrente (€)

PB – Preço base do concurso (€)

4. A pontuação parcial do fator Valia Técnica da Proposta (VTP), expressa numericamente, corresponde ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada subfactor, após multiplicação pelos respectivos coeficientes de ponderação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VTP = PT \times 0,20 + PMO \times 0,15 + PE \times 0,15 + MD \times 0,50$$

5. A escala de pontuação a atribuir aos atributos referentes a cada subfactor de avaliação da Valia Técnica da Proposta será de 0 a 10, com base num conjunto ordenado de descritores aplicável a todos e a cada um dos subfatores que compõem o fator VTP.
6. Na avaliação do subfactor Plano de trabalhos (PT) ter-se-á em consideração o seguinte:

Plano de trabalhos com excelente qualidade e com um nível excelente de detalhe e completude, identificando corretamente o caminho crítico da empreitada e detalhando com total rigor todas as atividades e suas durações, estando estas em total consonância com as quantidades e espécies de trabalho previstas, os prazos de fornecimento dos materiais e os prazos de execução da obra.	10
Plano de trabalhos com muito boa qualidade e com um muito bom nível de detalhe e completude, identificando corretamente o caminho crítico da empreitada e detalhando com muito rigor todas as atividades e suas durações, estando estas em muito boa consonância com as quantidades e espécies de trabalho previstas, os prazos de fornecimento dos materiais e os prazos de execução da obra.	8
Plano de trabalhos com boa qualidade e com um bom nível de detalhe e completude, identificando corretamente o caminho crítico da empreitada e detalhando com algum rigor todas as atividades e suas durações em boa consonância com as quantidades e espécies de trabalho previstas, os prazos de fornecimento dos materiais e os prazos de execução da obra.	6
Plano de trabalhos com mediana qualidade e com um nível médio de detalhe e completude, identificando razoavelmente o caminho crítico da empreitada e as atividades e suas durações, estando estas em razoável consonância com as quantidades e espécies de trabalho previstas, os prazos de fornecimento dos materiais e os prazos de execução da obra.	4
Plano de trabalhos com qualidade e nível de detalhe e completude fracos e um pouco abaixo do mediano e do razoável, identificando de forma	2

muito genérica o caminho crítico da empreitada e algumas das atividades e suas durações, revelando estas pouca consonância com as quantidades e espécies de trabalho previstas, os prazos de fornecimento dos materiais e/ou os prazos de execução da obra.	
Plano de trabalhos com qualidade e nível de detalhe e completude muito fracos, identificando de forma pouco detalhada e medíocre o caminho crítico da empreitada e as atividades e suas durações, revelando estas muito pouca consonância com as quantidades e espécies de trabalho previstas, os prazos de fornecimento dos materiais e/ou os prazos de execução da obra.	0

Uma proposta que, em relação ao fator PT não apresente qualidade e/ou não evidencie qualquer detalhe, não identificando mínima ou corretamente o caminho crítico da empreitada, bem como as atividades e suas durações, revelando incoerência com as quantidades e espécies de trabalho previstas, os prazos de fornecimento dos materiais e/ou os prazos de execução da obra, será excluída.

7. Na avaliação do subfator Plano de Equipamentos (PE) ter-se-á e consideração, o seguinte:

Plano de Equipamentos muitíssimo completo, com excelente descrição dos meios e equipamentos e da sua operação, identificando um tipo de número de equipamentos muitíssimo adequados ao tipo de obra e aos trabalhos a realizar, revelando total coerência com o Plano de Trabalhos.	10
Plano de Equipamentos muito completo, com muito boa descrição dos meios e equipamentos e da sua operação, identificando um tipo de número de equipamentos muito adequados ao tipo de obra e aos trabalhos a realizar, revelando bastante coerência com o Plano de Trabalhos.	8
Plano de Equipamentos completo, com boa descrição dos meios e equipamentos e da sua operação, identificando um tipo de número de equipamentos adequados ao tipo de obra e aos trabalhos a realizar, revelando coerência com o Plano de Trabalhos.	6
Plano de Equipamentos razoavelmente completo, com razoável	4

descrição dos meios e equipamentos e da sua operação, identificando um tipo de número de equipamentos suficientemente adequados ao tipo de obra e aos trabalhos a realizar, revelando alguma coerência com o Plano de Trabalhos.	
Plano de Equipamentos pouco completo, com descrição fraca dos meios e equipamentos e da sua operação, identificando um tipo de número de equipamentos pouco adequados ao tipo de obra e aos trabalhos a realizar, revelando pouca coerência com o Plano de Trabalhos.	2
Plano de Equipamentos muito pouco completo, com descrição muito fraca dos meios e equipamentos e da sua operação, identificando um tipo de número de equipamentos muito pouco adequados ao tipo de obra e aos trabalhos a realizar, revelando muito pouca coerência com o Plano de Trabalhos.	0

Uma proposta que, em relação ao fator PE, seja incompleta, não descreva minimamente os meios e equipamentos e a sua operação, não identificando o tipo e/ou número de equipamentos a utilizar e da sua operação ou fazendo-o de forma incorreta, muito medíocre ou desadequada ao tipo de obra e trabalhos a realizar e/ou não evidencie qualquer coerência com o Plano de Trabalhos, será excluída.

8. Na avaliação do subfator Plano de Mão de Obra (PMO) ter-se-á e consideração, o seguinte:

Plano de Mão-de- obra muitíssimo completo, com indicação de um número de trabalhadores e respectivas funções muitíssimo adequados ao tipo de obra e aos trabalhos a realizar, revelando total coerência com o Plano de Trabalhos.	10
Plano de Mão-de- obra muito completo, com indicação de um número de trabalhadores e respectivas funções muito adequados ao tipo de obra e aos trabalhos a realizar, revelando bastante coerência com o Plano de Trabalhos.	8
Plano de Mão-de-obra completo, com indicação de um número de trabalhadores e respectivas funções adequados ao tipo de obra e aos trabalhos a realizar, revelando coerência com o Plano de Trabalhos.	6

Plano de Mão-de-obra razoavelmente completo, com indicação de um número de trabalhadores e respectivas funções suficientemente adequados ao tipo de obra e aos trabalhos a realizar, revelando alguma coerência com o Plano de Trabalhos.	4
Plano de Mão-de-obra pouco completo, com indicação de um número de trabalhadores e respectivas funções pouco adequados ao tipo de obra e aos trabalhos a realizar, revelando pouca coerência com o Plano de Trabalhos.	2
Plano de Mão-de-obra muito pouco completo, com indicação de um número de trabalhadores e respectivas funções muito pouco adequados ao tipo de obra e aos trabalhos a realizar, revelando muito pouca coerência com o Plano de Trabalhos.	0

Uma proposta que, em relação ao fator Plano de Mão de Obra (PMO), seja incompleta, não indique o número de trabalhadores ou não descreva minimamente as funções dos mesmos, ou indique um número e/ou funções dos trabalhadores desadequados ao tipo de obra e aos trabalhos a realizar e/ou não evidencie qualquer coerência com o Plano de Trabalhos, será excluída

9. Na avaliação do subfactor Memória Descritiva (MD) ter-se-á em consideração, o seguinte:

Memória descritiva de excelente qualidade que descreve e justifica muito detalhada e corretamente o modo de execução da obra, as atividades a realizar, as especificidades e os condicionalismos da obra e do seu modo de execução.	10
Memória descritiva de muito boa qualidade que descreve e justifica detalhada e corretamente o modo de execução da obra, as atividades a realizar, as especificidades e os condicionalismos da obra e do seu modo de execução.	8
Memória descritiva de boa qualidade que descreve e justifica corretamente o modo de execução da obra, as atividades a realizar, as especificidades e os condicionalismos da obra e do seu modo de execução.	6
Memória descritiva de qualidade razoável que descreve e justifica medianamente o modo de execução da obra, as atividades a realizar, as	4

especificidades e os condicionalismos da obra e do seu modo de execução.	
Memória descritiva de fraca qualidade que descreve e justifica de forma pouco detalhada o modo de execução da obra, as atividades a realizar, as especificidades e os condicionalismos da obra e do seu modo de execução.	2
Memória descritiva de muito fraca qualidade que descreve e justifica de forma muito pouco detalhada o modo de execução da obra, as atividades a realizar, as especificidades e os condicionalismos da obra e do seu modo de execução.	0

Na avaliação do fator Memória Descritiva, o Júri terá em consideração:

- A localização e organização propostas para o estaleiro, respetiva funcionalidade e adequabilidade aos trabalhos a realizar;
- A metodologia proposta para a execução da obra e ensaios, analisando-se o modo de execução dos trabalhos a realizar e as soluções construtivas propostas;
- A qualidade dos materiais a instalar, sendo analisadas as folhas de características e especificações apresentadas, os catálogos, a conformidade das características dos materiais e equipamentos com o especificado no caderno de encargos e restante projeto e outras informações pertinentes sobre os materiais e equipamentos propostos.

Uma proposta que apresente uma Memória Descritiva (MD) sem qualidade, que não descreva minimamente o modo de execução da obra, as atividades a realizar, as especificidades, os condicionalismos da obra ou o seu modo de execução, ou o faça tal descrição de forma incorreta, será excluída.

- 10.** Caso a proposta apresente, em relação ao subfator em avaliação, uma qualidade que impacte em zona intermédia entre os descritores de avaliação dos atributos das propostas que se referiu anteriormente, serão atribuídas as pontuações intermédias 9, 7, 5, 3 e 1.

11. Em caso de empate na pontuação das propostas, o desempate será realizado por sorteio que terá lugar em dia e hora a designar pelo júri, devendo ser convidados a estar presentes os concorrentes cujas propostas se encontram empatadas.
12. No caso em que o empate se dê entre propostas que não se encontrem ordenadas no primeiro lugar, o sorteio será realizado apenas em caso de caducidade da adjudicação da proposta ordenada em primeiro lugar ou, se for o caso, das ordenadas sucessivamente até ao lugar em que se encontrem ordenadas as propostas empatadas.

ANEXO E

Caderno de Encargos